



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1588/026/12

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Ivana Maria Bertolini Camarinha.

**Período(s):** (17-01-12 a 31-12-12).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Carlos Alberto Ottoboni.

**Período(s):** (01-01-12 a 16-01-12).

**Advogado(s):** Daniel Massud Nachef e outros.

**Acompanham:** TC-1588/126/12 e Expediente(s):  
TC-32609/026/13, TC-32579/026/13, TC-29853/026/14,  
TC-20327/026/13, TC-41085/026/12 e TC-25784/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: MUNICÍPIO: PEDERNEIRAS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 29,86%. Investimento no magistério: 64,22%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 23,39%. Transferências à Câmara: 3,21%. Gastos com pessoal: 43,27%. Remuneração dos agentes Políticos: em ordem. Encargos Sociais: em ordem. Precatórios: demonstrado pagamento parcela faltante em janeiro/13. Superávit da execução orçamentária: 0,18%. Superávit financeiro: R\$9.473.478,77. Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem. Gastos com pessoal últimos 180 dias: relevado. Despesas com publicidade: relevadas. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, também, a abertura de autos apartados, nos termos definidos no item IV do voto, bem como que os Expedientes que acompanham as contas tenham a destinação especificada no voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, para conhecimento e providências de sua alçada, considerando a legislação pertinente a complementação de aposentadorias e pensões.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**  
**D.O.E. DE 29/10/14 - PÁG.71**